



PROJETO DE LEI Nº 4.173/2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 4.173/2023:

Art. XX. O Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.20

.....

§ 16. Os beneficiários de que trata o caput fazem jus a um abono natalino, em valor igual a um salário-mínimo.

§ 17. O abono natalino corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de recebimento do benefício, do ano correspondente.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe um pacto, não apenas fiscal, mas de humanidade. Nesse pacto, o Projeto de Lei nº 4173/2023 não seria apenas um documento jurídico a superar uma lacuna inquietante, onde as famílias mais abastadas do nosso país permaneceram imunes de uma tributação justa, mas um instrumento de redefinição das linhas que separam privilégio e penúria.

Estamos à beira de implementar uma tributação sobre as receitas dos fundos de investimento fechados, conhecidos como os fundos dos super-ricos, que gerará, nos cálculos do relator, uma receita de até R\$ 24 Bilhões de reais, aos quais se somarão outros R\$ 7 Bilhões de reais provenientes da tributação das empresas offshores. Uma questão emerge em todos - como alocamos eficazmente os recursos advindos dessa iniciativa.

Nas sombras da prosperidade nacional, se aquietam cinco milhões e meio de famílias de idosos acima de 65 anos e de pessoas com deficiência de baixíssima renda que recebem, por força da Constituição, o Benefício de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Prestação Continuada de um salário-mínimo, mas com a lacuna injusta de não receberem a parcela do 13º. São justamente os mais vulneráveis brasileiros entre todos os que recebem o salário-mínimo, trabalhadores, aposentados, pensionistas, segurados do auxílio-doença e do auxílio-acidente e até entre os familiares dos presos do auxílio-reclusão, os únicos a sofrerem o sequestro de uma parcela de seu direito.

Com apenas parte dos recursos que advirão da tributação de aproximadamente 10 mil famílias detentoras dos fundos de investimentos exclusivos e das offshores, pode-se garantir os R\$ 7 bilhões necessários para o 13º do BPC de cinco milhões e meio das mais vulneráveis famílias do Brasil, um ato de resgate de 35 anos de exclusão de um direito.

Cabe ressaltar que a presente emenda também resulta de uma sucessão de esforços historicamente empreendidos pelo parlamento em favor das famílias do BPC. À guisa de exemplo, na Comissão Mista da Medida Provisória nº 898, de 2019, seus Deputados e Senadores aprovaram a concessão do 13º do BPC, adotando justamente parte dos recursos que se arrecadariam com a aprovação da tributação dos fundos de investimentos exclusivos, na forma do projeto de lei de conversão nº 3, de 2020.

Também sou autor do PL 50/2022, uma iniciativa que busca assegurar o direito ao 13º salário para os beneficiários do BPC. Esta proposta representa mais um passo em direção à justiça e ao apoio aos milhões de idosos, pessoas com deficiência e suas dedicadas mães cuidadoras.

Assim, trago esta proposição na forma de emenda afim de inserir nesse mesmo contexto a construção de um pacto de humanidade, onde a política desta Casa tem a oportunidade de corrigir um desequilíbrio tributário e deixar um legado de visão, coragem e compromisso com a dignidade das vidas de todos os brasileiros, independentemente de sua condição social. É um compromisso inabalável com a construção de uma nação verdadeiramente justa e próspera para todos.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Dispõe sobre a tributação da
renda auferida por pessoas físicas
residentes no País em aplicações
financeiras

Assinaram eletronicamente o documento CD230760048000, nesta ordem:

- 1 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

